

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°

MPV 733 /

00078

DATA 16/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEBUTADO CHILHEDME COELHO	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

Justificação:

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constara para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

20/06/2016	
DATA	ASSINATURA